



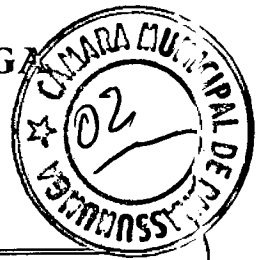
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3122
PROJETO DE LEI Nº 59/2003

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

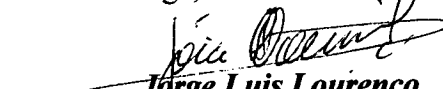
“Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo!” (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 59/2003

"Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo." (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

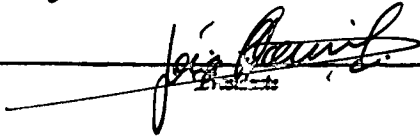
Pirassununga, 26 de setembro de 2003.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 09 de 2003



A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

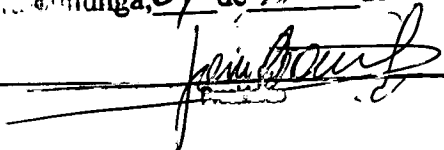
Pirassununga, 30 de 03 de 2003



Aprovada em 1º discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 11 de 2003



Aprovada em 2º discussão

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2003





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Quando da apresentação da proposta legislativa, que converteu-se em Lei Municipal, não foi prevista a aplicação de penalidade financeira ao infrator da lei.

Assim, a fim de dar cabal cumprimento à lei, estamos propondo uma multa ao infrator, logicamente, havendo o apoio das empresas que estão legalizadas.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.

Paulo Roberto Ferrari
Vereador



OFÍCIO

Ao Vereador Paulo R. Ferrari

Ref.: Sugestão de Emenda à lei 3116/2002

Data: 19 de Setembro de 2003

As Agências de Viagens e Turismo sediadas em Pirassununga, e que abaixo subscrevem, servem do presente para sugerir ao Nobre Vereador que proponha um projeto de emenda à lei 3116/2002 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certificado expedido pela Embratur pelas Agências de Turismo”. Tal emenda tem a finalidade de aperfeiçoar tal lei uma vez que a mesma não prevê nenhuma sanção de ordem monetária que possa inibir a sua transgressão. Como sugestão para a emenda poder-se-ia adotar uma multa ao organizador e responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de um salário mínimo, convertidos em UFM (Unidades Fiscais do Município), por pessoa participante do grupo.

Esta sugestão é a mesma que a SINAVIRRP propõe para todas as cidades que mantêm Leis semelhantes.

PORDOSOL Turismo Ltda

Klaus A Schemann

CNPJ: 67.382.374/0001-90

Inscrição Municipal: 1298

Embratur: SP-10-67382374000190

SNEA: 8020

Iata Internacional: 57-511300

PA Turismo Ltda

Paulo Tannus

CNPJ: 02.370.598/0001-36

Inscrição Municipal: 5968

Embratur: SP-10-02370598000136

Sub-Iata: 57-04480 5

DELTA Turismo Ltda

Célia Regina P. Silva

CNPJ: 02.744.904 / 0001-57

Inscrição Municipal:

Embratur: SP-10.02744904000157

PIRASSUNUNGA Turismo Ltda

Marilda Yamaguchi

CNPJ: 61.731.444/0001-91

Inscrição Municipal: 894

Embratur: 14-03866



SINAVIRRP - Sindicato das Agências de Viagens e Representações Turísticas de Ribeirão Preto e Região.



Pirassununga, 09 de setembro de 2003.

***Câmara Municipal de Pirassununga
Vereador Paulo Ferrari***

REF: Sugestão de Multa

Através desta gostaríamos de parabenizar o Sr. Vereador Paulo Ferrari autor da Lei 3.116/2002, sob Decreto Municipal 2.619/2002, onde obriga as Agências de turismo a possuir o registro na Embratur.

Gostaríamos de sugerir ao Vereador Paulo Ferrari a cobrança de uma multa no valor de 01 salário mínimo por passageiro para todas as saídas de excursão rodoviárias que não estiver de acordo com a lei municipal. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Pirassununga o valor da cobrança da multa, essa é uma sugestão apresentada pelo Sindicato.

Atenciosamente,


Márcia Lins
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 2.619/2002 -

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.116/2002"

JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei nº 3.116/2002, de 25 de julho de 2002,

DECRETA :

Art. 1º Compete aos Fiscais de Rendas da Municipalidade exercer a fiscalização com relação ao cumprimento do disposto na Lei nº 3.116/2002, de 25 de julho de 2002, pelas Agências de Turismo que exerçam suas atividades no Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.116/2002 -

À FISCALIZAÇÃO DE IGED
P/conhecimento e arqui
Piras, 26/07/02
José Nelcidi
Assistente Financeira

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da
apresentação de certificado expedido pela
EMBRATUR pelas Agências de Turismo".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Agências de Turismo enquadradas nos dispositivos do Decreto Federal 84.934 de 21 de julho de 1980, para obterem Alvará de Licença e Funcionamento no Município de Pirassununga, deverão apresentar o Certificado de Registro na EMBRATUR.

Parágrafo único. Quando da renovação do Alvará de Licença e Funcionamento adotar-se-á o mesmo procedimento do "caput" deste artigo.

Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

- Parágrafo único. As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

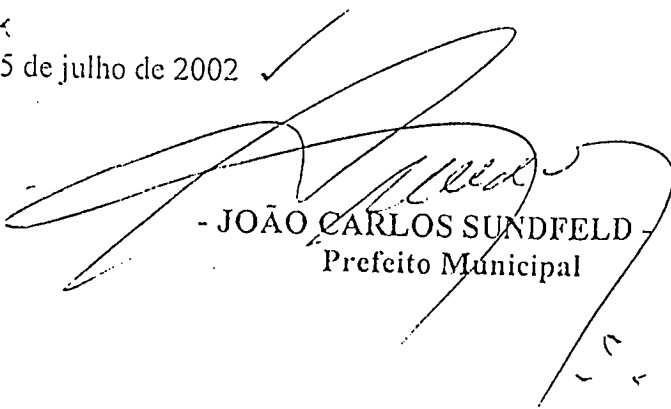
Art. 3º As disposições previstas nesta Lei não se aplicam às empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não ligadas às Agências de Turismo, com finalidades esportivas, culturais ou religiosas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei o Poder Executivo disciplinará normas de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



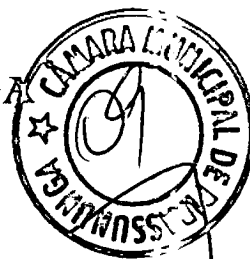
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

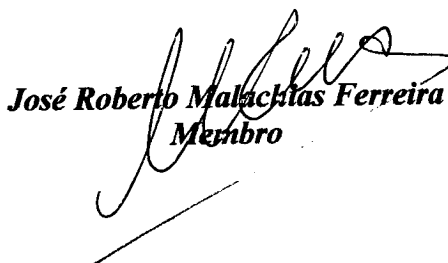
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

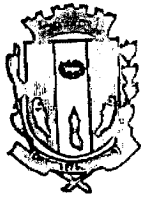
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que visa acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/SETEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que visa acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/SETEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

"Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



XXVIII – Corpo de Bombeiros
 1601 0618160509076 339030 –
 Material de Consumo.....R\$ 2.500,00
 1601 0618160509076 449052 –
 Equip e Materiais Permanentes.....R\$ 7.200,00
 1601 0645260509075 449051 –
 Obras e Instalações.....R\$ 990,00(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correo Comunitária”.....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o **Serviço**

Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.

Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

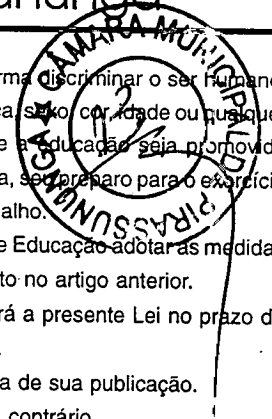
“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002”.....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos



pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Cordeiro Tupá", a rua 9, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.219, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Aurora Alvarenga Tavelini", a rua 2, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.220, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre os livros didáticos nas escolas municipais".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado nas escolas municipais, a adoção e aquisição de

livros didáticos que venham de qualquer forma discriminar o ser humano, em relação a sua origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, a fim de que a educação seja promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.221, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Luiz Franco de Oliveira", a rua 18, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Edvaldo Osório Pereira da Silva", a rua 19, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Paulo Moreira", a rua 20, do loteamento